



TERMO DE PARCERIA Nº 004/2025

TERMO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA APROVADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA E O MUNICÍPIO DE MACAÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 12.783/2025

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA SEM ENCARGO**, que entre si celebram, o Município de Macaé, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecido à Avenida Presidente Sodrê, 534, Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente nomeado pela Portaria nº 0657/2025 publicada no Diário Oficial de Macaé em 07/03/2025, Sr. **ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **APROVADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.081.991/0001-51, com sede à Rua Manoel Francisco Nunes, 410, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP: 27.930-045, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON PEÇANHA MAIA**, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedido pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, amparado no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 12783/2025, regendo-se às normas constantes no Decreto Municipal nº 146/2022 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente Termo Parceria** a concessão de descontos em serviços prestados, beneficiando os servidores da Prefeitura Municipal de Macaé e seus respectivos dependentes.

I - Instituições de Ensino:

II – 25% de desconto na anuidade escolar.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente termo de parceria tem como finalidade dar subsídios à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos servidores da Prefeitura Municipal de Macaé, e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2.2. Em caso de desligamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pela empresa parceira salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Secretaria solicitante.

2.3. Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, desde que previamente estipulado na proposta de desconto, ou posteriormente mediante manifestação expressa do parceiro por intermédio de aditivo ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O presente Termo de Parceria terá início na data de sua assinatura, cabendo ao Município de Macaé providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente termo parceria, no Diário Oficial de Macaé - DOM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DO PARCEIRO:

- a) Executar o objeto da parceria, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da parceria;
- b) Acompanhar a correta execução da parceria, segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) Conceder descontos, conforme especificado no Termo de Parceria, sobre o valor dos produtos e/ou serviços oferecidos aos servidores e seus dependentes lotados na Prefeitura Municipal de Macaé;
- d) Aplicar corretamente o desconto em folha, se acordado e restrito às categorias de serviços ou produtos autorizadas no item 1.2 do Termo de Referência;
- e) Enviar semestralmente à Prefeitura Municipal de Macaé, relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários;
- f) Para a concessão do desconto, deverá ser exigida documentação que comprove situação do servidor junto a Prefeitura Municipal de Macaé;
- g) Permitir a utilização pela Prefeitura Municipal de Macaé, e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do Termo de Parceria, devendo ser compatível com as características, dimensões, contendo o objeto de **desconto em serviços prestados ou no fornecimento de bens**, segundo critérios previamente aprovados e definidos por ato da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação, bem como poderá ser utilizado pelos parceiros, o selo amigo de Macaé, após a entrega dos bens ou início dos serviços, conforme dispõe art. 17 c/c § 2º do art. 15, ambos do Decreto Municipal nº 146/2022;



h) Promover o uso do 'Selo Amigo de Macaé' em suas comunicações institucionais, após a concessão, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 146/2022.

4.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Homologar a parceria, mediante assinatura do presente Termo de Parceria;
- b) Adotar as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento junto aos servidores beneficiados;
- c) Providenciar à publicidade e a emissão do Selo Amigo de Macaé, nos termos do Decreto Municipal nº 146/2022;
- d) Coordenar o processo de desconto em folha, se aplicável, exclusivamente para os serviços ou produtos que atendam ao disposto no item 1.2 do Termo de Referência, garantindo o controle por meio do sistema de gestão de recursos humanos que limita os descontos ao salário líquido disponível dos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. O PARCEIRO não poderá executar o objeto em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Parceria, sob pena de sua cessação.

5.2. Em nenhuma hipótese, o PARCEIRO terá direito a ressarcimento, por parte do MUNICÍPIO, das despesas com manutenção do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Parceria terá validade de 05 (cinco) anos contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

7.1. O descumprimento deste Termo de Parceria acarretará a extinção, devendo o PARCEIRO cessar a execução do objeto da parceria, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação efetuada pelo MUNICÍPIO.

7.2. As partes poderão denunciar o presente Termo de Parceria, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

7.2.1. Considerando o caráter do Chamamento Público, poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pela empresa parceira quanto pela Prefeitura Municipal de Macaé, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Parceria de Doação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Macaé, 20 de maio de 2025.

15.081.991/0001-51

APROVADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA-ME

APROVADO INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA MANOEL FRANCISCO NUNES, Nº 420
Emerson Peçanha Maia

GRANJA DOS CAVALHEIROS - CEP 27930-045
MACAÉ - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Aristófanis Quirino dos Santos

Aristófanis Quirino dos Santos
Secretário Municipal de
Gestão de Pessoas
Matr. 620617

Testemunhas:

Mônica P. Barros

NOME: Mônica P. Barros

CPF/MF: [REDACTED]

Mônica P. de Brito Fernandes

NOME: Mônica P. de Brito Fernandes

CPF/MF: [REDACTED]